Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2579/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16814/2013
PROTOCOLO	: 1449961
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.
INTERESSADO	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE – IMCG.
VALOR	: R$ 1.644.322,23
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE ADOLECENTES – TERMO ADITIVO – REAJUSTE DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 2º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.092/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. Joenildo de Sousa Chaves e Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.092/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Instituto Mirim de Campo Grande -IMCG, visando à contratação de 156 adolescentes, com idade de 16 a 17 anos, para prestação de serviços em diversas atividades do Poder Judiciário do MS, no valor inicial da contratação de R$ 2.277.063,36 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

A dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo foram consideradas regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-205/2014,** *f.37/40 e* Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-851/2015,** *f.151/153*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 17389/2016 – *f.167/170).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 171/172 (*PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19332/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.092/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Instituto Mirim de Campo Grande –IMCG.

O 2º Termo Aditivo (*f.87/110 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, “b” c/c *parágrafo 1º* e art. 65, II. “d” da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 120/2014	R$ 2.376.412,11
Total empenhado (NE)	R$ 2.277.063,36
Total anulado (NAE)	R$ -632.741,13
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 1.644.322,23
Despesa liquidada (NF)	R$ 1.644.322,23
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 1.644.322,23

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.644.322,23 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120,II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.092/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Instituto Mirim de Campo Grande -IMCG, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do termo aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB